TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	648380/18
ASSUNTO:	ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:	PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO:	FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, REGINA DOMINGOS DA SILVA DE LIMA
ADVOGADO PROCURADOR:	ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR:	CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 1374/23 - Segunda Câmara

Ato de Inativação. PARANAPREVIDÊNCIA. Cancelamento do Benefício. CAGE e MPC pelo arquivamento. Pelo Encerramento e Arquivamento do feito.

1. RELATÓRIO

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.R18Z

Trata-se de análise de ato de inativação concedido à Sra. REGINA DOMINGOS DA SILVA DE LIMA, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, Matrícula 17539001, com base na Súmula 33 do STF, com proventos integrais.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), por meio da Instrução nº. 7362/23 (peça 38), opinou pelo arquivamento dos autos, tendo em vista o cancelamento do ato de concessão de aposentadoria ora analisado, com a publicação da Resolução nº 16557/2018, que tornou sem efeito o mencionado ato (peça 37, fls. 3).

Por sua vez, o Ministério Público de Contas (MPC), mediante o Parecer nº. 284/23 da 4ª Procuradoria de Contas (peça 41), da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, opina pelo encerramento e arquivamento dos autos.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise dos autos, entendo assistir razão à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e ao Ministério Público de Contas, ao opinarem pelo arquivamento dos autos em apreço.

Conforme observado nos autos, o ParanaPrevidência informou por meio das peças 30 e 37 que o ato de inativação ora analisado foi cancelado com a publicação da Resolução nº 16557/2018, que tornou sem efeito a Resolução 14958, de 02/08/2018.

Nesse sentido, como bem destacou a CAGE, o ato de cancelamento da aposentadoria não comporta apreciação de mérito, dessa forma apreende-se pelo encerramento e arquivamento do presente expediente e, feitas tais considerações, acolho os opinativos da CAGE e do Ministério Público de Contas.

3. VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pelo **ENCERRAMENTO** do feito em virtude da perda de objeto do ato de inativação em apreço, com base no art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.R18Z

Com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

I- Determinar o **ENCERRAMENTO** do feito em virtude da perda de objeto do ato de inativação em apreço, com base no art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado do presente, os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 1 de junho de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.R18Z